



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Of. nº 0133/2021/GPBCN

Bom Despacho, 26 de abril de 2.021.

À Excelentíssima Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-0000 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Bom Despacho e dá outras providências”.

A Constituição Republicana de 1988 prevê em seu Art. 37, inciso IX que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Desta feita, tem-se que inexistem aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado vigente, para o cargo de Auditor Fiscal, precisando este município em caráter de urgência, contratar pessoal suficiente a compor equipe de combate ao Coronavírus, por tempo determinado.

É fato que para se dar efetividade a fiscalização das determinações do Decreto nº 8.960/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus, é necessário reforçar o quadro de auditores fiscais, ou caso contrário não conseguiremos fiscalizar o cumprimento das determinações legais.

É fato que a contratação se dará em caráter temporário, até que se conclua o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, que está previsto para ser homologado em 28/5/2021, de modo que assim que homologados os PSS e supridas as vagas, os contratados serão substituídos pelos aprovados, respeitando os princípios basilares da Administração Pública.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, envio o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA

COSTA

NETO:50700553649

Assinado de forma digital por

BERTOLINO DA COSTA

NETO:50700553649

Dados: 2021.04.26 16:19:03 -03'00'

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 44 / 2.021.



Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar dois Auditores Fiscais, em razão de excepcional interesse público, especificamente para fins de execução de ações no combate ao Coronavírus, complementarmente às medidas já adotadas.

§ 1º - O prazo das contratações de que trata este artigo será até que se conclua o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, o qual está previsto para 28/5/2021, ou até 30 de junho de 2021, decorrente do prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, alterado pelo Decreto nº 48.102/2020, que fixa a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, no âmbito territorial estadual.

§ 2º - Em caso de conclusão e homologação de Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado para esse fim, as contratações serão extintas, a fim de prover as vagas pelos aprovados no certame.

Art. 2º. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados o direito de remuneração mensal de acordo com lei própria, com jornada de trabalho específicas a cada cargo de acordo com as leis municipais vigentes, gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato e inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º. Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 26 de abril de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA

NETO:50700553649 -03100

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
Dados: 2021.04.26 16:19:47